RESOLUÇÃO TC Nº 162, DE 02 DE JULHO DE 1992

(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO TC Nº 165, DE 28 DE OUTUBRO DE 1993)

~~Dá nova redação aos artigos 2º e 3º da Resolução nº 155/91, que dispõe sobre o acompanhamento da execução orçamentária e~~

~~*financeira da administração pública estadual e municipal direta, das autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, e dá outras providências.*~~

~~**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e~~

~~**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar, racionalizar e agilizar os mecanismos de controle externo sobre o processo de acompanhamento da execução orçamentária e financeira das unidades administrativas dos Poderes Estaduais e Municipais,~~

RESOLVE:

Art. 1º As disposições adiante indicadas da Resolução nº 155/91, de 13 de junho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

> " Art. 2º.....
> II - .....
>
> a) a contar da data do término da vigência do convênio, as prestações de contas de valor igual ou superior ao dobro do limite inicial do Convite para compras e serviços, contendo o seguinte:
> 1- termo de convênio e seus aditivos, bem como prova de sua publicação;
> b) a contar da data da publicação do respectivo ato, os processos decorrentes de aquisição, a qualquer título, de bens imóveis, com valor igual ou superior ao dobro do limite inicial do Convite para compras e serviços, instruídos de :
> .....
>
> g) a contar da assinatura, os processos atinentes a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, nos termos do art. 12, do Decreto-lei nº 2300/86, de valor igual ou superior ao limite inicial para o Convite de compras e serviços, contendo os seguintes elementos:
> .....
> i) .....
> 1- .....
> 2- Despesa isenta de licitação, nos termos do artigo 22, incisos III a XI, e artigo 23, incisos I, III e IV, do Decreto- lei nº 2300/86, de valor igual ou superior ao limite inicial para Convite de compras e serviços;
> 3- Despesa isenta de licitação, nos termos do artigo 22, inciso 1, do decreto lei nº 2.300/86, de valor igual ou superior ao limite inicial para Convite de compras e serviços;

Art. 3º Na realização de despesas com obras, serviços e compras, o procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a caracterização de seu objeto e indicação do recurso apropriado pelo qual correrá a despesa, devendo acompanhar documentação pertinente a:

Art. 2º O tribunal de contas distribuirá aos órgão e entidades da administração publica estadual e municipal, direta e indireta, o texto da Resolução nº 155/91, com as alterações decorrentes desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entrara em vigor na data de sua publicação no diário oficial do estado

~~**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrario.~~

~~Sala das sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, 2 de julho de 1992.~~

~~Cons. TERTULIANO AZEVEDO~~
~~**Presidente**~~

~~Cons. HIDELGARDES AZEVEDO SANTOS~~
~~**Vice – Presidente**~~

~~Cons. JUAREZ ALVES COSTA~~
~~**Corregedor – Geral**~~

~~Cons. JOSÉ CARLOS DE SOUSA~~

~~Cons. CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUSA~~

~~Cons. HERACLITO GUIMARÃES ROLLENBERG~~

~~Cons. ALBERTO SILVEIRA LEITE~~

~~**Este texto não substitui o publicado no D.O.E.**~~

Esta Resolução deve ser analisada à luz do Novo Regimento Interno e Lei Complementar Estadual nº 205/2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).